

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — GGTIC-ES



CAPÍTULO I

Da associação, sua natureza, prazo e sede

Artigo 1º - O Grupo de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, denominado também pela sigla GGTIC-ES, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos.

Artigo 2º - O GGTIC-ES terá sede e foro na cidade de Vitória, à Rua Marins Alvarino, 150 - Bairro Itararé, Vitória - ES, 29047-660, e duração indeterminada.

§ 1º - A dissolução da Associação só poderá ocorrer por absoluta impossibilidade legal, ou material, de preencher as suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reunida para tal finalidade.

§ 2º - A dissolução de que se trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivada pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, conforme o artigo 21º, parágrafo 2.

§ 3º - Em caso de dissolução ou extinção da associação, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere.

Artigo 3º - O GGTIC-ES reger-se-á pelas leis do País e pelo seu estatuto, cujos princípios são de obediência obrigatória para todos os seus associados.

Artigo 4º - O GGTIC-ES, a juízo de sua Diretoria Executiva, poderá manter intercâmbio com outras associações de mesmo objetivo ou afins.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Artigo 5º - São objetivos sociais do GGTIC-ES:

- Promover capacitação profissional para os associados através da troca de experiência;



- b. Incentivar o intercâmbio de informações sobre projetos, profissionais, tecnologias e fornecedores, entre os associados ou com outros grupos de mesma natureza;
- c. Prover informação sobre ética de fornecedores que por ventura venham a realizar atividades para empresas do grupo de associados;
- d. Divulgar os princípios e normas do GGTIC-ES, visando a esclarecer e conscientizar os fornecedores de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- e. Apoiar órgãos da sociedade sem fins lucrativos que por ventura venham solicitar informações sobre Tecnologia da Informação, treinamentos e participação em campanhas de inclusão digital;
- f. Organizar e apoiar eventos da área de Tecnologia da Informação;
- g. Participar de eventos nacionais e internacionais na área de Tecnologia da Informação;
- h. Promover e apoiar projetos de inclusão digital e social;
- i. Promover e apoiar o desenvolvimento da tecnologia da informação no estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O GGTIC-ES não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo esses, aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

Do quadro social

Artigo 7º - O quadro social do GGTIC-ES será constituído por profissionais que atuam ou atuaram como gestores de TIC em empresas privadas, públicas ou de economia mista, e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, do estado do Espírito Santo, onde:

- a. Entende-se por Gestor de TIC o profissional que ocupe uma posição de liderança em TIC (superintendente, diretor, gerente, coordenador ou supervisor) na sua entidade de origem e que influencie as decisões de Tecnologia da Informação nesta.
- b. Será admitido somente um associado por empresa, salvo aprovado pela diretoria executiva do GGTIC-ES.

Artigo 8º - Os associados classificam-se entre as seguintes categorias:



- a. **Fundadores:** profissionais que participaram da concepção do grupo e que formalmente assinaram a ata da primeira Assembleia Geral Ordinária e subscreveram este estatuto.
- b. **Eméritos:** efetivos em substituição aos fundadores.
- c. **Efetivos:** profissionais que se associarem ao GGTIC-ES mediante a indicação de outro associado, e se comprometerem a seguir e acatar este estatuto, assim como as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.
- d. **Honorários:** profissionais de notável saber em TIC ou que tenham prestado relevantes serviços à associação ou ao estado do Espírito Santo.

§ 1º - Quanto neste estatuto for designado o termo "associado" sem nenhum complemento, este se refere a todas as categorias de associados.

§ 2º - O associado honorário não estará obrigado à prestação de serviços à associação.

§ 3º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Só poderão ser admitidos e/ou permanecerem no GGTIC-ES como:

- a. **Associados Fundadores, Eméritos e Efetivos**, profissionais gestores de TIC que satisfaçam as exigências deste estatuto, e que não atuam em empresas fornecedoras de tecnologia da informação e comunicação.
- b. **Associados Honorários**, profissionais de TIC que satisfaçam as exigências deste estatuto, e que não atuam em empresas fornecedoras de tecnologia da informação e comunicação.

§ Único - Especificamente nos casos em que o gestor de TIC possua empresa de prestação de serviços de consultoria em TIC ou similar, a participação no GGTIC-ES deverá ser analisada e levada a consulta simples para votação dos associados fundadores e eméritos.

Artigo 10º — A admissão ao quadro social do GGTIC-ES far-se-á por apresentação de um dos associados fundadores ou eméritos, ou por indicação de um dos associados efetivos, mediante apresentação da **Ficha Proposta de Admissão**, conforme modelo constante na documentação do grupo.

§ único - O interessado deverá preencher a Ficha Proposta de Admissão e somente será admitido quando obrigar-se ao respeito e cumprimento deste estatuto, bem como, ser aprovado após deliberação da Diretoria Executiva e consulta simples aos associados fundadores e eméritos. Estes poderão vetar, desde que formalizem, fundamentem, e a Diretoria Executiva acate o veto.

Artigo 11º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e

por escrito, por meio de documento datado e assinado, e encaminhado à Diretoria, não cabendo qualquer tipo de restituição caso haja contribuições financeiras e/ou materiais para associação.



CAPÍTULO IV

Dos direitos dos associados

Artigo 12º - São direitos:

a. de todos os associados:

- I. participar de todas as atividades da associação;
- II. apresentar críticas e sugestões que visem o aprimoramento da associação;
- III. beneficiar-se dos serviços oferecidos pela associação;
- IV. oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualizações do ambiente de TIC.
- V. participar das assembleias gerais, por seus representantes devidamente credenciados e reconhecidos, desde que satisfaçam as exigências estatutárias.

b. exclusivos dos associados fundadores, eméritos e efetivos:

- I. votar e ser votado.
- II. indicar novos associados.

c. exclusivos dos associados fundadores e eméritos, além dos expressos nas duas alíneas anteriores:

- I. vetar o ingresso de novos associados efetivos.
- II. eleger associados eméritos.
- III. votar pela dissolução da associação.
- IV. decidir sobre reformas no estatuto.

§ único – Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos associados

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações e/ou decisões da Assembleia Geral, e da Diretoria Executiva do GGTIC-ES.



- b. Comparecer às assembleias gerais, encontros, conferências ou seminários promovidos pelo GGTIC-ES, visando ao aprimoramento das melhores práticas do ambiente de TIC.
- c. Zelar pelo bom nome do GGTIC-ES e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos.
- d. Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foi eleito ou designado pelo GGTIC-ES.
- e. Comunicar à Diretoria Executiva, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética do desenvolvimento do propósito do GGTIC-ES e seus componentes.
- f. Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão dos trabalhos exercidos pelos associados do GGTIC-ES e não se utilizar destes fatos ou atos para causar danos aos associados.
- g. Respeitar o direito de propriedade intelectual dos membros do grupo e de suas respectivas empresas.
- h. Estar adimplente com a anuidade, em até 90 dias após o vencimento da mesma, bem como as demais taxas ou contribuições que porventura venham a ser estipuladas.
- i. Cooperar com todas as iniciativas e atividades do GGTIC-ES.
- j. Manter sempre o seu cadastro atualizado, principalmente e-mail e telefone de contato.

CAPITULO VI

Das infrações e penalidades

Artigo 14º - Constituem infrações à disciplina social sujeitas às sanções previstas neste Estatuto:

- a. Infringir quaisquer disposições estatutárias.
- b. Deixar de cumprir determinação da Diretoria Executiva do GGTIC-ES.
- c. Deixar de participar das assembleias, de forma não justificada.
- d. Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo de influência que objetive retirar a força de atuação do GGTIC-ES e seus órgãos, bem como, denegrir a sua imagem.
- e. Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão dos trabalhos exercidos pelos associados do GGTIC-ES.
- f. Privilegiar fornecedores de TIC, outros grupos ou pessoas que não façam parte do GGTIC-ES, de modo a tomarem quaisquer vantagens, seja com informações ou em eventos do grupo, sem o devido consentimento da diretoria executiva.

- g. A não observância e ou cumprimento dos deveres dos associados descritos no capítulo V.



Artigo 15º - As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a. advertência escrita.
- b. suspensão de até 12 (doze) meses.
- c. eliminação do quadro social

Artigo 16º - A pena de advertência escrita será imposta pelo Presidente do GGTIC-ES; a de suspensão, em decisões adotadas por maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, em votação aberta; a de eliminação compete exclusivamente a Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos associados presentes, segundo Artigo 21º deste estatuto, em votação secreta.

Artigo 17º - O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado o amplo direito de defesa.

§ 1º - O associado deverá receber a comunicação escrita, encaminhada por via postal, com aviso de recebimento (AR), comunicando do que é acusado, e terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da recepção, para apresentar defesa.

§ 2º - O resultado da apreciação da Diretoria Executiva será também comunicado por escrito com aviso de recebimento (AR).

Artigo 18º - O associado punido com a pena de eliminação ficará impedido de pleitear nova associação.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da associação

Artigo 19º - São órgãos do GGTIC-ES:

- a. Assembleia Geral.
- b. Diretoria Executiva.
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes de órgão criado por este estatuto, obrigar ou comprometer a associação em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses



sociais, bem como, obter de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens pessoais.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 20° - A Assembleia Geral é órgão soberano do GGTIC-ES, com função deliberativa e será constituída pelos associados fundadores, eméritos e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1° - Cada associado fundador, emérito ou efetivo terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 21° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente: uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, avaliar o desempenho do GGTIC-ES durante o ano, aprovar o planejamento para o exercício corrente e eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b. Extraordinariamente: sempre que convocada, para deliberar sobre:
 - I. reforma do Estatuto Social;
 - II. proposta de extinção da Associação;
 - III. aprovação de contas;
 - IV. eleição/destituição de administradores e aplicação de pena de eliminação a associados;
 - V. outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

§ 2° - Para as deliberações a que se refere a destituição dos administradores e reforma do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 22° - Será nula a deliberação da Assembleia Geral estranha à pauta de sua convocação, salvo se estiverem presentes todos os associados com direito a voto.

Artigo 23° - Compete ao Presidente do GGTIC-ES, observado o disposto neste



Estatuto, convocar a Assembleia Geral, garantindo um quinto dos associados ou 2/3 dos membros do conselho o direito de promovê-la.

§ 1º - A convocação far-se-á mediante e-mail aos associados, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto e/ou destituição dos administradores, a indicação da matéria.

§ 2º - A convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com a antecedência de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 24º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número igual ou superior a um terço dos associados com direito a voto; e persistindo a ausência de quórum na segunda convocação, passada 01 (uma) hora fixada para a primeira convocação, com o número de associados que se fizerem presentes.

Parágrafo único — O número de associados presentes nas Assembleias Gerais deverá ser comprovado pelas assinaturas no livro de presença.

Artigo 25º - Incumbe ao Presidente do GGTIC-ES instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo representante legal.

Artigo 26º - As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas pelo voto secreto.

Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações da assembleia serão lavrados, em livro próprio, por ata assinada pelo secretário e presidente. Para validade da ata, é suficiente a sua aprovação por aclamação pela própria Assembleia.

Artigo 27º - Nas assembleias gerais, o livro de presença será encerrado com a lavratura de um termo de encerramento assinado pelo presidente da mesa.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 28º - A Diretoria Executiva do GGTIC-ES é o órgão normativo e de administração da associação, composto por sete integrantes, de tal modo que **sejam todos sócios**, atuando em nome e enquanto mandatários.

§ 1º - Compõem a Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Afiliação;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Comunicação e Marketing;



g. Diretor de Relações Institucionais.

§ 2º - O representante que, sem motivo justificado e aceito pelos presentes, faltar a 2 (duas) reuniões da Diretoria Executiva, perderá sua condição de representante, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto.

Artigo 29º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão a duração de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Parágrafo único - O presidente poderá se reeleger apenas uma vez.

Artigo 30º - Para os cargos da Diretoria Executiva, deverão ser compostas chapas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva do GGTIC-ES:

- a. Propor alterações ao Estatuto da Associação.
- b. Funcionar como órgão consultivo dos associados para as matérias pertinentes ao objetivo social.
- c. Deliberar sobre:
 - I. Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
 - II. Oportunidade, conveniência e forma de pagamento de contribuições dos associados.
- d. Receber os expedientes e transformá-los em representação.
- e. Aplicar penalidades por infração à disciplina social.
- f. Baixar normas de funcionamento do GGTIC-ES.
- g. Aprovar as previsões orçamentárias que lhe forem submetidas pelo Diretor Administração e Financeiro.
- h. Contratar e demitir funcionários.
- i. Decidir sobre alienações e aquisição de bens.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

§ 1º - O Presidente do GGTIC-ES convocará e presidirá as reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º - O "quorum" mínimo de instalação da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) membros: o presidente ou seu vice-presidente e mais três membros, tendo o presidente ou em sua ausência o vice-presidente, o voto de minerva em caso de empate.



§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º — O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise e parecer sobre a administração contábil e financeira da Associação. Deve ser composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 34º — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — As deliberações do conselho fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Artigo 35º — Compete ao Conselho Fiscal do GGTIC-ES:

- a. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e patrimonial, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
- b. Representar para a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Associação.
- c. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- d. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.
- e. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que for solicitado.

CAPÍTULO XI

Da administração da associação

Artigo 36º - Compete ao Presidente do GGTIC-ES:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

- b. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- c. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias, e também, as reuniões da Diretoria Executiva, podendo votar e ser votado.
- d. Praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais.
- e. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, organizando seus serviços e de terceiros.
- f. Relacionar-se com entidades no sentido de expandir a abrangência da Associação.
- g. Outorgar procurações em nome da Instituição, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- h. Apresentar, sempre que necessário, relatórios informativos sobre os projetos em andamento.
- i. Designar substitutos para os cargos vagos, tanto do conselho fiscal quanto da Diretoria Executiva, até que se processe a eleição para essas vagas, pela assembleia geral.
- j. Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, desde que aprovados pela diretoria executiva, visando a consecução dos objetivos sociais do GGTIC-ES.
- k. Movimentar depósitos bancários e saldar compromissos, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- l. Exercer outros atos da administração que aqui não estejam atribuídos a outros membros do Conselho

Artigo 37° — Compete ao Vice-Presidente do GGTIC-ES, auxiliar o presidente e demais membros da diretoria executiva, bem como, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

Artigo 38° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do GGTIC-ES:

- a. Zelar, em conjunto com o Presidente, pelo cumprimento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da administração.
- b. Zelar pelo patrimônio e sede do GGTIC-ES.
- c. Realizar movimentação financeira juntamente com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o vice-presidente.
- d. Fazer cotações e compras de recursos necessários para o funcionamento do GGTIC-ES, utilizando receitas geradas para este fim.
- e. Guardar, administrar e fazer e bom uso dos recursos financeiros da Associação.
- f. Realizar a prestação de contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, anualmente para todos os associados, ou quando solicitado.
- g. Receber donativos e mensalidades, bem como, realizar os pagamentos da associação.





Artigo 39° - Compete ao Diretor de Eventos do GGTIC-ES:

- a. Organizar eventos, seminários e palestras, no sentido de capacitar e educar os associados e demais participantes, para novas tecnologias e melhores práticas em TIC.
- b. Buscar recursos externos para financiamento de atividades de capacitação para os associados e comunidade de TIC, desenvolvimento de pesquisas, dentre outras atividades que colaborem para o aumento do conhecimento dos associados.
- c. Realizar ou indicar palestras técnicas para os associados.

Artigo 40° - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing do GGTIC-ES:

- a. Administrar e manter atualizado o site e redes sociais da associação, assim como outros canais de comunicação que venham a ser adotados.
- b. Realizar a assessoria de comunicação.
- c. Desenvolver material gráfico e de divulgação, para uso externo e interno.

Artigo 41° - Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional do GGTIC-ES:

- a. Promover o relacionamento com entidades externas afins;
- b. Aplicar pesquisas sociais, dar suporte na elaboração do balanço social e emitir relatórios de sustentabilidade da associação.
- c. Realizar reuniões com lideranças locais para desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental.

Artigo 42° - Compete ao Diretor de Afiliação do GGTIC-ES:

- a. Desenvolver meios para atrair, por meio de credenciamento, novos Associados.
- b. Estipular critérios de avaliação para credenciamento e manutenção de associados. E esses, estarem dispostos no regimento interno, a ser desenvolvido.
- c. Administrar a carteira de associados.

CAPÍTULO XII

Dos meios e recursos econômicos

Artigo 43°- Os recursos econômicos do GGTIC-ES serão constituídos por:



- a. Contribuições anuais dos associados, fixadas e acordadas em Assembleia Geral, em função das necessidades administrativas existentes.
- b. Doações, contribuições, legados e outros recursos a ele aportados voluntariamente e incondicionalmente.
- c. Verbas encaminhadas por instituições financiadoras de projetos e afins.
- d. Recebimento de patrocínios e inscrições de congressos, seminários, cursos, dentre outros eventos promovidos pela associação.
- e. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao seu patrimônio.
- f. Receitas eventuais.

Artigo 44° - Compete ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto, mediante assinatura solidária de ambos, os poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talonários de cheques, autorizar transferências de valores de contas-corrente da associação, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, requisitar, criar, alterar e excluir senhas eletrônicas bem como realizar operações eletrônicas nos bancos, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da associação, emitir ou aceitar títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste Artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente, a terceiros, mediante Procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

CAPÍTULO XIII

Das eleições

Artigo 45° - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e majoritário dos membros quites da associação, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá indicar os candidatos que compõem cada chapa para os órgãos da associação, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo indicar os cargos de cada concorrente. É vetada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 2° - A votação se dará de forma secreta, onde cada associado presente indicará a chapa de sua opção.

§ 3° - A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, com a contagem dos votos através da leitura da cédula de votação. A chapa vencedora deverá contar, no mínimo, com a maioria simples dos votos.



§ 4º - Em caso de empate, será realizada nova votação para definição da chapa vencedora. Persistindo o empate, os votos serão recolocados em urna e uma cédula de votação será sorteada, definindo assim a chapa vencedora.

Artigo 46º - O membro quite que não estiver presente à Assembleia Geral, poderá se fazer representar por procuração pública ou privada, portada por outro associado.

Artigo 47º - A Comissão Eleitoral, que deve supervisionar todo o processo eleitoral, será composta pelo ex-Presidente imediatamente anterior, na condição de coordenador, e por dois outros membros quites da associação, indicados pelo Presidente atual, cujo mandato esteja em vigor, e referendados em reunião de Diretoria.

§ 1º - Se a posição de ex-Presidente imediatamente anterior estiver vaga, ou houver recusa, um membro quite, será indicado pelo Presidente para coordenar a Comissão, devendo ser, também, referendado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Indicações para a Comissão Eleitoral também poderão ser feitas no plenário da reunião da associação que precede a Assembleia Geral, na qual serão realizadas as eleições.

§ 3º - Nenhum integrante da Comissão Eleitoral poderá ser candidato no processo eleitoral corrente.

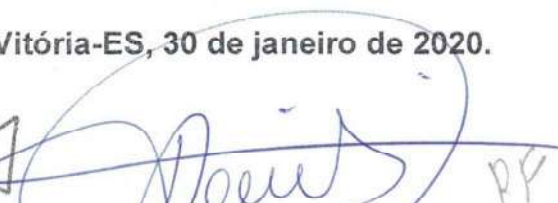
CAPÍTULO IX


Das disposições gerais e transitórias

Artigo 48º - Os exercícios social e financeiro coincidem com o ano civil.


Artigo 49º - Os casos não especificamente previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2020.


Alessandro José Ventrin
Presidente


Hugo Luiz de Souza Junior
Vice-Presidente


Jefferson Silva de Souza
Diretor de Afiliação


Flavio Aguiar da Silva Avila Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro

RECONH. FIRMA
NO VERSO

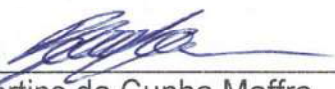


ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — GGTIC-ES






Douglas Passamani Cola
Diretor de Comunicação e Marketing

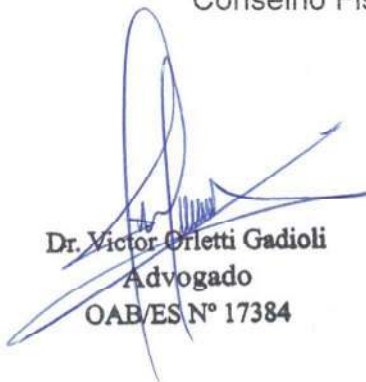

Alan Henrique Borsoi Garcia
Diretor de Eventos


Bruno Martins da Cunha Maffra
Diretor de Relações Institucionais


Clayton Freire
Conselho Fiscal


Álvaro José Tamara Tourinho
Conselho Fiscal


Fabiano dos Santos Moura
Conselho Fiscal


Dr. Victor Orietti Gadioli
Advogado
OAB/ES Nº 17384

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Registrado nesta data sob o número 66660 de ordem no Livro A-230, referente a Ata de Assembleia Geral datada de 30 de janeiro de 2020, para fundação e aprovação do estatuto social da associação GRUPO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho fiscal para o mandato de 01/02/2020 à 31/01/2022. (Este doc. contém 19 fls.). Vitória, ES, 10 de setembro de 2020	
 Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada	
Selo : 024661.AYS2003.10058 Emol:R\$ 325,20 Encargos:R\$ 97,97 Total:R\$ 423,17 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	
	

